Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 281/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3005/2020
PROTOCOLO	: 2029441
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: GRAZIELE SOUZA DA LUZ
INTERESSADOS	:1 – FRANCISCO FERREIRA DE MOURA – ME 2 – GRISON & FILHA LTDA – EPP 3 – K J DA SILVA VIEIRA EIRELI – ME 4 – M R P DE OLIVEIRA – ALIMENTOS – ME 5 – ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME
VALOR	: R$ 1.221.131,08
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA ESCOLAR – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, cujo processo está instruído com os documentos de envio obrigatório a esta Corte, dentre os quais, a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e os atos de adjudicação e homologação do resultado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2020, realizado pelo Município de Sonora/MS, tendo em vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie.

Campo Grande, 29 de abril de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2020**, celebrado pelo **Município de Sonora/MS**, tendo por escopo a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino, com valor inicial de R$ 1.221.131,08 (um milhão duzentos e vinte e um mil cento e trinta e um reais e oito centavos).

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela **regularidade**, consoante **ANA - DFE - 9457/2020,** peça 24. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas por meio do parecer **PAR - 4ª PRC - 11755/2020,** peça 25.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "b", c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório em epígrafe.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado à peça 12 do feito, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam:

Tipo: Menor Preço por item;

Execução: Parcelada;

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios;

Valor previsto: R$ 1.221.131,08.

No que tange **à Adjudicação e Homologação do Resultado**, pode-se extrair

da **peça 19** dos autos as seguintes empresas vencedoras: as empresas Francisco Ferreira de Moura – ME, Cnpj nº 01.090.158/0001-62, Grison & Filha Ltda – EPP, Cnpj nº 02.241.060/0001-21, KJ da Silva Vieira Eireli – ME, Cnpj nº 10.662.514/0001-66, ZFP Distribuidora De Alimentos Eireli – ME, Cnpj nº 21.271.068/0001-85, MRP de Oliveira – Alimentos – ME, Cnpj nº 34.304.128/0001-60, totalizando o valor de **R$ 1.100.680,57** (um milhão cem mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

A respeito da **publicação** do extrato na imprensa oficial, observa-se que foi efetuada **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo de **25 dias** úteis da publicação do extrato, estabelecido na Resolução nº 88/2018.

Ao examinar o acervo documental que compõe os autos, constatamos que os atos praticados em relação ao Pregão Presencial nº 008/2020 estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

DISPOSITIVO

Face o exposto, considerando a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório **Pregão Presencial nº 008/2020**, realizado pelo **Município de Sonora/MS**, CNPJ nº 24.651.234/0001-67, tendo em vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de abril de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/dssm